



## DECRETO N° 132, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 128/2020, que decreta situação de emergência no Município de Várzea Alegre e dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, da Sociedade Brasileira de Infectología - SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado do Ceará, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

Considerando que, no Estado do Ceará e nas regiões fronteiriças ao município, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;

Considerando que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde estadual e municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

Considerando ser inquestionável a preocupação municipal quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo







coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido:

Considerando, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

Considerando a importância de dispor e regulamentar a atividade escolar e funcionamento de escolas municipais, bem como jornada de trabalho, vínculo contratual de servidores efetivos e temporários e outros serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento;

## DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a partir de 1º de abril de 2020 o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 128, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Várzea Alegre e dispõe sobre a implementação de medidas de contenção e enfrentamento ao SARS-COV 2 – COVID -19 no âmbito do Município de Várzea Alegre, CE.

Art. 2º Ficam suspensas as aulas das escolas municipais até 30 de abril de 2020, podendo tal suspensão ser prorrogável, de acordo com a necessidade de manutenção das medidas de quarentena decretadas pelo governo estadual e municipal.

Parágrafo Único. Os dias de aulas suspensos que trata o art. 2º deste Decreto, serão devidamente repostos, de acordo com novo calendário escolar a ser divulgado pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - Ficam mantidas em vigência todas as determinações legais expostas nos decretos municipais nº. 128/2020 e nº 129/2020, exceto aquelas que forem expressamente revogadas pelo presente decreto municipal.

Parágrafo Único. Fica mantido somente o funcionamento das atividades comerciais previamente determinadas pelo Decreto Estadual nº 30.519 de 19 de março de 2020 e Decreto Estadual nº. 33.530 de 28 de março de 2020.

Art. 4º Ficam limitadas as cerimônias funerárias (velórios) aos familiares por qualquer causa morte, devendo serem realizadas exclusivamente no período diurno, com







duração limitada ao máximo de 01(uma) hora, visando garantir que o sepultamento se dê no mesmo dia do óbito, exceto os óbitos derivados do COVID-19.

§1º Os falecidos em decorrência do COVID-19 devem ser sepultados imediatamente, tão logo seja liberado o corpo, sendo terminantemente proibida a realização de velórios, bem como a realização de serviços de somatoconservação e outras técnicas, conforme previsto no art. 10 da RDC-33.

§2º Que os óbitos ocorridos em unidades hospitalares após o fechamento dos cemitérios devem ser direcionados ao SVO ou IML, acondicionado em local e equipamento apropriado, devendo a remoção ser garantida nas primeiras horas do dia imediatamente após o óbito.

Art. 5º Fica resguardado o vínculo contratual de servidores de contratação temporária, devendo ser assegurado a compensação dos dias não trabalhos resultantes da suspensão determinada por atos do Poder Executivo municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com início dos efeitos a partir de 01/04/2020 e prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e do art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

## Registre-se publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE em 03 de abril de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Rrefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº 1411, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.